

DECRETO N. 52.641, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

Aprova o Regulamento de adaptação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto ao Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 15 do Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o parágrafo único do artigo 1.º e os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º e 28.º da Lei 3.274 de 28 de dezembro de 1955.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

REGULAMENTO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

CAPÍTULO I

Do Órgão e de suas finalidades

Artigo 1.º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, a que se referem a Lei 1467, de 26 de dezembro de 1951, e a Lei 3.274, de 23 de dezembro de 1955, é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, sede e fóro na Cidade de Ribeirão Preto, com autonomia administrativa e financeira dentro dos limites traçados pelo Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969.

§ 1.º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, associa-se para fins didáticas à Universidade de São Paulo.

§ 2.º — Incumbe à entidade a que se vincular a Autarquia, o controle dos resultados de sua atuação, especialmente quanto ao atendimento das finalidades e objetivos institucionais e a sua situação administrativa.

§ 3.º — O controle dos resultados, no tocante à execução orçamentária e à rentabilidade econômica de seus serviços, bem assim, à situação econômico-financeira, será realizado pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda.

§ 4.º — Para os fins dispostos nos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto submeterá à entidade a que se vincular a Autarquia e à Auditoria da Secretaria da Fazenda:

1 — relatórios periódicos sobre a execução de planos e programas instituídos, com demonstração dos custos de operação, bem como sobre contratações e despesa de pessoal;

2 — cópias de balancetes e balanços contábeis.

§ 5.º — O Hospital gozará, inclusive no que se refere a seus bens, rendas e serviços, das regalias, privilégios e isenções conferidos à Fazenda Estadual.

Artigo 2.º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto tem por finalidade:

I — servir de campo para o ensino de estudantes de Medicina e Enfermagem;

II — contribuir para a pesquisa e a investigação científica, bem como proporcionar meios para seu desenvolvimento;

III — prestar assistência médico-hospitalar na medida do exigido pelo ensino e pela pesquisa;

IV — formar outros profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar;

V — servir de campo para aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar;

VI — contribuir para a educação médico-sanitária do povo.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 3.º — O Patrimônio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto é constituído por seus bens móveis e imóveis, ações, direitos e outros valores que lhe são próprios e os que vier a adquirir ou lhe forem doados ou legados.

Artigo 4.º — Constituirão a receita do Hospital das Clínicas:

I — a dotação anual do Governo do Estado, consignada no Orçamento;

II — créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III — dotações ou contribuições da União, de outros Estados, dos Municípios, de autarquias e sociedades das quais o Poder Público participe como acionista;

IV — auxílios, subvenções, contribuições, partes em convênios, financiamentos e doações de entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais;

V — produto de suas operações de crédito, juros de depósitos bancários e de outras;

VI — produto da cobrança de serviços, exames, ensaios, análises e outros, prestados a terceiros;

VII — produto decorrente de convênios para execução de serviços do campo de sua especialidade;

VIII — recursos provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento;

IX — rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

X — rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Da Organização

SEÇÃO I

Da Estrutura

Artigo 5.º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto terá a seguinte estrutura:

I — Conselho Deliberativo, com:

a) Comissão de Planejamento;

b) Comissão de Padronização de Medicamentos;

II — Superintendência, com:

a) Setor de Relações Públicas;

b) Comissão de Médicos Residentes;

III — Corpo Clínico;

IV — Divisão de Enfermagem;

V — Divisão Técnico-Auxiliar;

VI — Divisão de Administração.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 6.º — O Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, terá a seguinte composição:

I — O Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, que será seu Presidente;

II — quatro Chefes de Departamentos Clínicos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, indicados pela Congregação.

§ 1.º — Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador do Estado após aprovação da Assembleia Legislativa para um mandato de quatro anos podendo ser dispensados a qualquer momento pelo Governador.

§ 2.º — Os integrantes do Conselho Deliberativo farão jus a gratificação de que trata o artigo 1.º do Decreto-lei n. 152, de 18 de setembro de 1969.

§ 3.º — O Presidente do Conselho será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

§ 4.º — Além dos membros citados neste artigo deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, o Superintendente do Hospital, o Chefe do Corpo Clínico e um Doutorando eleito entre aqueles matriculados regularmente;

§ 5.º — Das deliberações do Conselho Deliberativo, o Superintendente do Hospital terá direito a veto sendo nesse caso, o assunto submetido à decisão do Governador do Estado.

§ 6.º — Serão estabelecidos em seu Regimento Interno, a periodicidade de reuniões e demais normas de funcionamento do Conselho.

Artigo 7.º — Compete ao Conselho Deliberativo:

I — aprovar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, que tenham por objeto a prestação de serviços médicos, o ensino ou a pesquisa científica;

II — deliberar sobre a aceitação de legados e doações feitas ao Hospital das Clínicas;

III — deliberar sobre a alienação de imóveis do Hospital das Clínicas, observado o disposto no Decreto-lei Complementar n. 7 de 6 de novembro de 1969;

IV — opinar, observado o disposto nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto-lei Complementar n. 7, quando for o caso sobre:

a) proposta do quadro de pessoal do Hospital das Clínicas e respectivo plano de classificação de funções;

b) a escala de salários de seus servidores bem como, a concessão de ajudas de custo;

c) plano e programas de trabalho do Hospital das Clínicas;

d) a proposta de orçamento de custeio e investimento, programações financeiras e suas alterações;

e) o Regimento Interno do Hospital das Clínicas e suas alterações;

f) critérios e padrões de seleção de pessoal;

g) tabelas de preços de serviços;

V — definir critérios e prioridades na execução dos planos de trabalho;

VI — aprovar programas e campanhas médico-sociais, a serem desenvolvidos ou patrocinados pelo Hospital das Clínicas;

VII — convocar servidores e convidar especialistas para prestar esclarecimentos em assuntos de interesse da Autarquia e de competência do Conselho;

VIII — deliberar sobre assuntos de interesse da Autarquia que lhe forem encaminhados pelo Superintendente;

IX — aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

X — emitir parecer sobre a prestação de contas e o relatório anual do Superintendente;

XI — indicar, em lista tripla, o Superintendente do Hospital.

SEÇÃO III

Do Superintendente

Artigo 8.º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto será dirigido por um Superintendente, que deverá ser Médico, com os seguintes requisitos previstos na Legislação vigente, indicado em lista tripla pelo Conselho Deliberativo e nomeado em comissão pelo Governador do Estado, mediante prévia aprovação da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único — O Superintendente exercerá suas funções em Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 9.º — Compete ao Superintendente:

I — administrar o Hospital e representá-lo em juízo ou fora dele;

II — baixar normas de organização e funcionamento interno do Hospital;

III — admitir, nomear, contratar, dispensar, exonerar e praticar os demais atos de administração de pessoal do Hospital, inclusive os de natureza disciplinar, na forma da Legislação em vigor e exercer o poder disciplinar em todo o âmbito do Hospital das Clínicas.

IV — praticar todos os atos necessários à administração financeira, de material, patrimonial, de transportes e de administração geral necessários à Autarquia;

V — designar os responsáveis por funções de confiança, após aprovação do Conselho Deliberativo;

VI — traçar diretrizes de incremento de eficácia, resultantes de análise periódica da situação econômica, financeira e operacional, podendo, ouvido o Conselho Deliberativo, determinar a reformulação de planejamento e programas de trabalho;

VII — assinar acordos, contratos, convênios e outros atos que importem em responsabilidade para o Hospital das Clínicas nos quais este seja parte interessada;

VIII — coordenar a elaboração da proposta do orçamento de custeio e investimento, programações financeiras e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

IX — apresentar anualmente, até 31 de janeiro, para parecer do Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos da Autarquia, acompanhado dos elementos econômico-financeiros e administrativos necessários a sua instrução;

X — resolver os casos omissos e praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento regular do Hospital das Clínicas.

Parágrafo único — O Superintendente poderá delegar atribuições a seus subordinados sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da Autarquia, observadas as limitações legais.

Artigo 10.º — O Governador fixará, por decreto, a forma e o valor da retribuição do Superintendente.

SEÇÃO IV

Do Corpo Clínico

Artigo 11.º — O Corpo Clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto será constituído:

I — dos membros do Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, que exerçam suas funções no Hospital das Clínicas;

II — dos médicos servidores do Hospital;

III — dos médicos residentes, admitidos na forma definida no Regimento Interno;

IV — dos médicos estagiários, indicados na forma definida no Regimento Interno.

SEÇÃO V

Da Divisão de Enfermagem

Artigo 12.º — A Divisão de Enfermagem está assim estruturada:

I — dois Assistentes de Direção;

II — doze áreas de Supervisão de Enfermagem;

III — Seção de Lavanderia, com:

a) Setor de Passagem de Roupa;

IV — Seção de Rouparia e Costura.

Artigo 13.º — A Divisão de Enfermagem tem por atribuições:

I — planejar programas a serem desenvolvidos nas unidades;

II — colaborar nas pesquisas em desenvolvimento no Hospital;

III — colaborar com as escolas de enfermagem, em seus cursos de graduação e pós-graduação;

IV — colaborar com instituições congêneres, facilitando estágios junto à Divisão;

V — cooperar no atendimento dos pacientes e executar as prescrições médicas;

VI — orientar as enfermeiras encarregadas da adoção de métodos uniformes de trabalho;

VII — elaborar planos de cuidados de enfermagem para os pacientes;

VIII — orientar, coordenar e supervisionar as áreas de trabalho nos turnos sob sua responsabilidade;

IX — desenvolver programas de educação em serviço, atendendo às diferentes categorias do pessoal de enfermagem;

X — executar todas as atividades específicas e auxiliares de enfermagem do Hospital;

XI — desenvolver programas de educação sanitária;

XII — prestar assistência aos enfermeiros encarregados na distribuição de pessoal, escala de serviço, de férias e outras funções de Chefia da unidade;

XIII — fiscalizar a execução dos trabalhos;

XIV — supervisionar planos de cuidado de enfermagem, elaborado pelos enfermeiros encarregados;

XV — supervisionar as unidades de enfermagem ou de trabalhos médicos do Hospital;

XVI — supervisionar o funcionamento dos Serviços de Lavanderia, Rouparia e Costura do Hospital;

XVII — convocar e presidir periodicamente reuniões com as enfermeiras encarregadas de análise de situação de serviço, necessidades de grupo, método de execução de trabalho, e transmissão de avisos e ordens superiores;

XVIII — estudar e propor medidas a fim de melhorar as tarefas de enfermagem;

XIX — apresentar ao Superintendente relatórios mensais e anuais das atividades de enfermagem.

SEÇÃO VI

Da Divisão Técnico-Auxiliar

Artigo 14.º — A Divisão Técnico-Auxiliar compreende:

I — Serviço de Nutrição e Dietética, com:

a) Seção de Nutrição;

b) Setor de Restaurante I;

c) Setor de Restaurante II;

d) Setor de Cozinha;

e) Setor de Despensa;

f) Áreas de Supervisão de Nutrição.